



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 5 de maio de 2026 - Edição nº 755

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 78/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026;
- DECRETO Nº 77/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026;
- ERRATA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

*Recompõe o Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 012/201, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes dos governamentais e da sociedade civil abaixo nomeados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Leandro de Souza Viana

Suplente: Vanessa Sebrian Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fúlvia Oliveira Costa

Suplente: Valquíria Vieira Ribeiro Machado

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Julimara Rosa Silva de Sousa

Suplente: Elton Silva Rocha

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Juranilda Pereira da Rocha Oliveira

Suplente: Bruna da Rocha Torres

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Programa Bolsa Família

Titular: Railda Ferraz

Suplente: Mariana

Pastoral da Criança

Titular: Maria Da Gloria Andrade Silva De Oliveira

Suplente: Andressa Pereira Almeida

Programa Renda Tremedal

Titular: Erisvaldo Evangelista dos Santos

Suplente: Valdeir Alves Macedo

AME - Associação das Mulheres Empreendedoras

Titular: Maria Gabriela Campos da Silva Costa

Suplente: Nizelly Simões de Matos

Art. 2º. A constituição deste conselho, com as nomeações da representatividade governamentais supracitadas terão vigência pelo prazo de 02 (dois) anos contada da data da assinatura deste decreto.

Art. 3º. As atividades dos conselheiros são de relevante interesse público, não incidindo quaisquer remunerações.

Art. 4º. Entra em vigor o presente Decreto na data de sua publicação, revogado as disposições ao contrário.

Tremedal/BA, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal -BA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Recompõe o Conselho Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, ESTADO DA BAHIA, José Carlos Vieira Bahia, no uso das suas atribuições regulamentares, e de conformidade com a Lei nº 06 de 21 de fevereiro de 1997 e Lei nº 11 de 13 de Maio de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes **NÃO Governamentais**, sendo composto o Conselho Municipal de Assistência Social:

Associação Promotora de Vida - APROVE

Titular: Jaíra dos Santos Meira

Suplente: Maria Da Gloria Andrade Silva De Oliveira

Associação de Agricultores familiares quilombolas de Quenta Sol e região

Titular: Carlos Manoel Rocha Santos

Suplente: Cirlange Lino dos Santos

Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC

Titular: Maria Silva Brito

Suplente: Sueli Pereira da Silva Santos

Programa Bolsa Família

Titular: Jucelma Arcanjo Chagas

Suplente: Jovina Genésio das Virgens

Técnicos de Referência da área

Titular: Yasmim Ferreira Rocha

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Leonardo Melo Ferraz

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marla dos Santos Moraes

Suplente: Roberta Moreira Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Valquíria Vieira Ribeiro Machado

Suplente: Sofia da Silva Pinto Lacerda

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Renato Abreu Soares

Suplente: Maria Abreu Soares

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Juranilda Pereira da Rocha Oliveira

Suplente: Fúlvia Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Marcelo Pereira Silveira

Suplente: Luís Pereira Marinho

Art. 2º - A constituição do conselho com as nomeações supracitadas terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - As atividades dos conselheiros são de relevante interesse público, não incidindo qualquer remuneração.

Art. 4º - Os conselheiros representantes governamentais permanecerão no mandato até o dia 12 de fevereiro de 2027.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário da sociedade civil, especialmente o Decreto 062/2021.

Tremedal/BA, 04 de maio de 2026.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal de Tremedal -BA



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ERRATA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna pública a presente **ERRATA** referente à Licença Ambiental Prévia – LP, concedida por meio da **Portaria nº 007/2026, datada de 29 de abril de 2026**, publicada anteriormente.

Onde se lê:

“Danilo F. Martins”

Leia-se:

“Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais”

Onde se lê:

CNPJ nº 05.022.002/0003-67

Leia-se:

CNPJ nº 25.355.031/0015-95

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da licença.

Tremedal – BA, 05 de Maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 007/2026	29/04/2026	29/04/2027
Empresa/Nome: JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS Empreendimento: Fazenda Nova – S/N – Zona Rural, Tremedal- BA. CNPJ: 25.355.031/0015-95		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA Prévia a JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS inscrita no CNPJ – 25.355.031/0015-95, com sede na Fazenda Nova – S/N – Zona Rural, Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.266/2023 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: - 14°51'33"370" / 41°24'50"670"; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Xisto, Gnaiss para beneficiamento) com produção de 16.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 29/04/2027; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto(localização, método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento causa impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 120 dias; X – O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero ou intermitente, implantando e mantendo sistemas de contenção e controle ambiental eficazes para prevenir assoreamento, contaminação e quaisquer alterações na qualidade e quantidade da água, conforme a legislação ambiental vigente. XI- O empreendimento deverá readequar e reduzir a poligonal de intervenção proposta, inclusive a faixa de 50 (cinquenta) metros apresentada, de modo a adequá-la estritamente aos limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Fica vedada qualquer intervenção minerária em área de APP sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Deverão ser previstos e implantados sistemas de drenagem superficial, bem como estruturas de contenção e controle ambiental, capazes de impedir o carreamento de sedimentos e substâncias potencialmente poluidoras, prevenindo processos de assoreamento e alterações na qualidade e quantidade da água que venha a escoar pelo leito do curso d'água efêmero. XII- O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

Art.2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º. O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero existente na área de influência do projeto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normativas ambientais vigentes, sendo vedada

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



qualquer intervenção, supressão vegetal, deposição de rejeitos, estocagem de materiais, trânsito de máquinas ou lançamento de efluentes dentro dos limites legais da APP, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor deverá implantar, manter e operar sistemas eficientes de controle ambiental, incluindo barreiras físicas e estruturas de contenção, tais como bacias de sedimentação, valetas de drenagem, diques, canais de desvio, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários, com o objetivo de prevenir o carreamento de sedimentos, rejeitos, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras para o leito e margens do curso d'água.


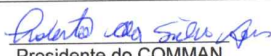

Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas contínuas para evitar processos de assoreamento, contaminação ou alteração da qualidade e da quantidade de água que venha a escoar pelo rio efêmero, especialmente durante períodos chuvosos, garantindo a manutenção das condições naturais do regime hídrico.

O empreendimento deverá realizar monitoramento periódico da eficiência das estruturas de contenção e do estado de conservação da APP, promovendo manutenções imediatas sempre que constatadas falhas, devendo apresentar os registros e relatórios técnicos ao órgão ambiental quando solicitado.

Art.4º. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 29 de abril de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	--	--

Autenticação: C30969E3AC-EF413B996E-CD40DF92B7-7C9EC2AA25 | Edição: 755